



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 40/2021 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 149/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “*Altera a redação da Lei Municipal nº 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme específica*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 149/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 2070/2009, que diz: “Ficam reservadas às pessoas **negras e pardas com características fenotípicas negras**, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos.”, para “Ficam reservadas às pessoas **negras (pretas ou pardas com características fenotípicas negras)**, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos”.

Justifica o Exmo. Vereador que a presente proposição “*se faz necessária para melhor entendimento e adequação da Lei Municipal 2.070/2009.*”.

É o breve relatório.

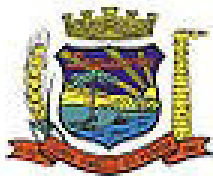
II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/11/2021 as 14:46:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52º Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o Art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o Art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(...)

Segundo o conceito do site infoescola.com.br, fenótipo “*é um termo da genética usado para descrever as características observáveis de um indivíduo, que resultam da interação dos fatores epigenéticos com o genótipo e os fatores ambientais não herdáveis. São exemplos de fenótipos os aspectos da morfologia, fisiologia, propriedades bioquímicas, comportamento e relações ecológicas de um organismo*”¹.

¹ disponível em <https://www.infoescola.com/genetica/fenotipo>. Acesso em: 29 de nov. de 2021.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/11/2021 as 14:46:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em termos mais claros, o conceito de fenótipo está relacionado com as características externas, ou seja, o fenótipo determina a aparência do indivíduo (em sua maioria, as características observáveis). Temos como exemplos de fenótipo: o formato dos olhos, nariz, a tonalidade da pele, cor e textura do cabelo, dentre outros.

No tocante à propositura que se apresenta, temos que seu conteúdo possui evidente alcance social, pois proporciona uma melhor compreensão a respeito da reserva de vagas destinada a negros e pardos. É necessário, realmente, adequar e deixar claro que a cor da pele é apenas um meio para se entender a questão étnico-racial brasileira e não um fim, sendo fundamental considerar outras variáveis (fenótipo), tais como: formato do nariz, formato dos olhos, formato da boca e da grossura dos lábios, bem como no que diz respeito ao cabelo (bem crespo, crespo, encaracolado, ondulado, liso, bem liso, etc.), ou seja, levar em conta também os traços físicos e não somente a cor da pele.

Logo, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 149/2021.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/11/2021 as 14:46:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 30 de novembro de 2021 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 40/2021-CCSP referente ao Projeto de Lei nº 149/2021.

Araucária, 30 de novembro de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2021 as 16:07:14.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 30/11/2021 as 16:32:51.